COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1029438-21.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUMIRAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (REQUERENTE)
LUMEN CONSULTORIA,CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)
TECNOVIA S/A ARMAZENS GERAIS (REQUERENTE)
EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS (REQUERENTE)
ACQUAVIX AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA (REQUERENTE)
TOTAL COMERCIO E REPRESENTACAO S/A (REQUERENTE)
AGRUPAR S/A PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS (REQUERENTE)
VENTURA S/A PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS (REQUERENTE)
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S (ADVOGADO(A))
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO(A))
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485/O (ADVOGADO(A))
VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
NAO IDENTIFICADO (RÉU)
Outros Interessados:
ROGERIO BARAO OAB - MT0008313A (ADVOGADO(A))
BRADIESEL AUTO PARTS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT0004632A (ADVOGADO(A))
AUTOAMERICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E PNEUMATICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
JEFFERSON RAMOS BRANDAO OAB - PR27617 (ADVOGADO(A))
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)
HERNANDES TEIXEIRA DE SOUZA OAB - MT0015203A (ADVOGADO(A))
EBER SARAIVA DE SOUZA OAB - MT0008267A (ADVOGADO(A))
CLARIANA ZACARKIM BARAO OAB - MT14955/O (ADVOGADO(A))
GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)
MARA SOUZA GALIANO (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT0011686A (ADVOGADO(A))
DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT0012399A (ADVOGADO(A))
GISELE SILVA NASCIMENTO OAB - MT0011740A-O (ADVOGADO(A))
JOSE LEOCIR PERES MUNHOZ (TERCEIRO INTERESSADO)
JULLY ENNY DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT0012454A (ADVOGADO(A))
BRUNO PEREZ SANDOVAL OAB - SP324700 (ADVOGADO(A))
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO(A))
UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP DE TRAB ODONTOLOGICO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS MARCELO BARTOLETTI DE LIMA E SILVA OAB - SP324000 (ADVOGADO(A))
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))
HANSATECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
GUSTAVO TOSI OAB - DF28498 (ADVOGADO(A))
GUILHERME BARBOSA MESQUITA OAB - DF30417 (ADVOGADO(A))
FERNANDO CERANTOLA OAB - MT12738/O (ADVOGADO(A))
ANGELA MARIA JULIO OAB - MT0016399A (ADVOGADO(A))
WANDERLEY RAMPEL (TERCEIRO INTERESSADO)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO(A))
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))
TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
DIOGO SAIA TAPIAS OAB - SP313863 (ADVOGADO(A))
FERNANDO RUDGE LEITE NETO OAB - SP84786 (ADVOGADO(A))
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR OAB - SP0154733A (ADVOGADO(A))
GERSON TOME TREVISOL OAB - MT0019424A-O (ADVOGADO(A))
OMAR MOHAMAD SALEH OAB - SP266486 (ADVOGADO(A))
RESITEC - INDUSTRIA DE PIAS DE MARMORE SINTETICO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)
PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O (ADVOGADO(A))
GASPAR HELENO ANDRE (TERCEIRO INTERESSADO)
ARIANE DE SOUZA MONARO OAB - MT0013094A-B (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDERSON THIAGO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))
PABLO DOTTO OAB - SP147434 (ADVOGADO(A))
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))
RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))
LEANDRO BATISTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
OI S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSÉ ANTÔNIO LESSI (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ0086235A (ADVOGADO(A))
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDUARDO SILVA GATTI OAB - SP234531 (ADVOGADO(A))
PIO JOSE DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT0010416A (ADVOGADO(A))
RAFAEL BICCA MACHADO OAB - SP0354406A (ADVOGADO(A))
VANDER JOSE PASETTI OAB - MT0011734A (ADVOGADO(A))
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB - MT0018280S-A (ADVOGADO(A))
LUCIANO BENETTI TIMM OAB - RS37400 (ADVOGADO(A))
GRASIELA ELISIANE GANZER OAB - MT0009899A (ADVOGADO(A))
WALDEMAR MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT0003844A (ADVOGADO(A))
CLARO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
COPACELMIX SERVICOS DE CONCRETO USINADO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUIS RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
YARA CAROLINA DINIZ COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
EVERTON PEREIRA CAMILO (TERCEIRO INTERESSADO)
D.J.D. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR OAB - MT14954/O (ADVOGADO(A))
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))
VOLMIR GELSON EDEL - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
RICARDO GERHARDT OAB - MT0016342A (ADVOGADO(A))
FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT0009020A-O (ADVOGADO(A))

INSTITUTO EUVALDO LODI (TERCEIRO INTERESSADO)
MILTON ALVES DAMACENO (TERCEIRO INTERESSADO)
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274 (ADVOGADO(A))
FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO(A))
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)
ROBERT BOSCH LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO A SAMBA OAB - SP0205337A (ADVOGADO(A))
CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - SP180842-A (ADVOGADO(A))
ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI OAB - MT7231/O (ADVOGADO(A))
Jorge Antonio Krizizanowski OAB - MT0015618A-O (ADVOGADO(A))
Benedito Heitor Mansur Bumlai (TERCEIRO INTERESSADO)
MIGUEL ANGELO CARROCIA OAB - MT21968/O (ADVOGADO(A))
IRMAOS RODOPOULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
VALDECY PEREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)
VANDERLEY XAVIER DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
CLAUDIA FELICIO GARCIA OAB - MT19292/O (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372/O (ADVOGADO(A))
GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT0013744A (ADVOGADO(A))
WAGNALDO SOUZA FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)
KAIO AUGUSTO ALVES NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)
EDMUNDO FERREIRA DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)
OSMAR ALVES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059/O (ADVOGADO(A))
EDER BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - SP261599 (ADVOGADO(A))
CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA OAB - MT20108/B (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE WAGNER (TERCEIRO INTERESSADO)
MAURICIO BUENO DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)
EDESIO JOSE SEGALA OAB - MT11357/O (ADVOGADO(A))
KATIA VALADARES SILVA OAB - MT23270/O (ADVOGADO(A))
MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE OAB - SP170014 (ADVOGADO(A))
ALEX QUEIROZ DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)
KATIA VALADARES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
NILCARLEY SANTOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
V L DA ROSA & CIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
GIOVANY LEITE RAMOS OAB - MT22793/O (ADVOGADO(A))
AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT0021387A (ADVOGADO(A))
GABRIEL LOPES MOREIRA OAB - RS57313 (ADVOGADO(A))
JOILTON JOSE LEITE OAB - MT19278/O (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Visto. Trata-se de Incidente à Recuperação Judicial das empresas Dismafe Distribuidora de Máquinas e Ferramentas S/A e Outras em que requerem autorização judicial para venda de ativo do Grupo Dismafe, que consiste na sede da recuperanda na cidade de Cuiabá, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, com área global de 4.030,25 metros quadrados, matriculada sob o n.º 105718, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que a alienação possibilitará a entrada de valores para atender o plano de recuperação judicial, além de reduzir os custos com energia elétrica, manutenção, limpeza e impostos. Aduzem que os valores trarão um capital de giro de R$ 6 milhões e serão utilizados para recomposição do caixa e do estoque do setor varejista, como também novos empreendimentos e retomada de obras do setor de construção civil, sendo que a alienação dar-se-á pela venda direta à empresa VIP Participações e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica idônea, com capacidade financeira e patrimonial para seu cumprimento, cuja proposta foi ofertada pelo valor de R$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais), pago com a permuta-entrega de um imóvel no valor de R$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais) e com o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões) em 6 parcelas fixas de R$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais) cada. Juntaram documentos (ID. 15203729). Instado a se manifestar o Administrador Judicial opinou pela avaliação do imóvel por expert e o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido de venda direta, pela ausência de avaliação do imóvel e de manifestação dos credores (ID. 16003216). Decisão determinação a avaliação dos imóveis objetos da alienação e da entrega-permuta (ID. 16261728), cujo Laudo foi aportado no ID. 16545875. As recuperandas manifestaram concordância com o Laudo (ID. 17075382), ao passo que o Administrador Judicial opinou pela intimação dos credores para que tomem conhecimento do Laudo Pericial, e que a alienação se dê por leilão ou apresentação de propostas fechadas (ID. 17759906). Decisão autorizando a venda do imóvel mediante a apresentação de propostas fechadas, designando o dia 26/3/2019 para abertura dos envelopes, devendo expedir edital para conhecimento dos credores e terceiros interessados (ID. 18175191). O Edital foi publicado (ID. 18297101) e, na Audiência (ID. 18979338), foi aberto o envelope da proposta formulada pela empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A, ofertando o valor de R$ 8.603.564,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), da seguinte forma: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 6 parcelas de R$ 1.000.000,00 (hum milhão cada), com vencimento da primeira para 30 dias após a intimação da decisão judicial que autorizar a venda e as subsequentes a cada 30 dias, e o valor de R$ 2.603.564,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e quatro reais) representados pela permuta/entrega/dação em pagamento do apartamento n.º 1.100, Ed. Residencial Maison Esther, a ser transferido ao Grupo Dismafe ou a quem o Juízo determinar, no prazo de 30 dias a contar da autorização da transação. Na solenidade, as recuperandas aceitaram a proposta com as seguintes modificações: pagamento da primeira parcela em 15 dias após a decisão que autorizar a venda; prazo de desocupação do imóvel de 90 dias, sem custo para as devedoras, e caso este seja extrapolado serão tolerados mais 3 meses de ocupação remunerados, nos valores de R$ 10.000,00, R$ 20.000,00 e R$ 20.000,00 por mês, sendo que impreterivelmente após os 6 meses o imóvel será desocupado. Convencionaram as partes, também, que o imóvel que compõe a proposta de compra só será transferido após 90 dias da autorização da venda, período em que proponentes e recuperandas envidarão esforços para a venda no preço mínimo de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), recurso que será depositado nos autos da recuperação judicial, devendo qualquer que seja a proposta contar com a anuência das recuperandas. As partes concordam que, caso este imóvel seja utilizado como forma de pagamento do plano, resta prejudicada a possibilidade de venda por qualquer um dos envolvidos, tendo em vista a realização da Assembleia Geral de Credores em 23/04/2019. As recuperandas se comprometem a trazer aos autos matrícula do imóvel atualizada, certidão de IPTU e certidão do condomínio (ID. 18979338). O Administrador Judicial opinou favoravelmente à realização da venda do imóvel descrito na matrícula n. 105.718 à empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A, devendo ser realizada nova avaliação do imóvel objeto da dação em pagamento quando da ocasião da sua venda para que seja auferido o valor exato do bem (ID. 19505112). Parecer favorável do Ministério Público (ID. 20007902). Na sequência, a recuperanda reiterou a autorização da venda, devendo os valores serem depositados diretamente na conta da empresa recuperanda Lumen S/A (ID. 20225695). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. As recuperandas pretendem obter autorização judicial para venda de seu ativo, consistente na sede da recuperanda na cidade de Cuiabá, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, com área global de 4.030,25 metros quadrados, matriculada sob o n.º 105718, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá. De início, convém destacar que de acordo com o art. 66 da Lei 11.101/2005, “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial”. (negritei). A alienação de ativos na recuperação judicial justifica-se, portanto, como medida para geração de caixa, e desde que os recursos obtidos sejam destinados tanto para a redução do passivo, como também para capital de giro, que assim possibilite a empresa manter a atividade econômica, restaurando, progressivamente, sua lucratividade. Com efeito, impedir que a devedora exerça a alienação de imóveis pertencentes ao seu ativo poderá inviabilizar sua própria subsistência, o que poderá impactar no cumprimento de suas obrigações, frustrando, assim, a superação da crise econômico-financeira. Ademais, tal como pontuado pelas recuperandas, a alienação do imóvel em questão visa obter capital e propiciar a

recomposição de sua saúde financeira, objetivo primordial do instituto da recuperação judicial, já que a venda do imóvel sede da empresa em Cuiabá tem por escopo gerar capital de giro em torno de R$ 6 milhões, utilizados para recomposição do caixa e do estoque do setor varejista, como também novos empreendimentos e retomada de obras do setor de construção civil. De mais a mais, as empresas recuperandas mudarão sua sede em Cuiabá para outro endereço a ser indicado nos autos, o que comprova a intenção de manter o exercício das atividades em outro imóvel, com baixo custo com energia elétrica, manutenção, limpeza e impostos, não havendo, assim, qualquer prejuízo para os credores e para o curso da Recuperação Judicial. Nesse contexto, autorizada a venda do imóvel por meio de propostas fechadas (art. 142, II, Lei 11.101/2005), observo que o procedimento obedeceu ao disposto no § 4o, do art. 142, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, tendo a empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A apresentado proposta de compra; o valor ofertado se ateve ao mínimo indicado pelo Juízo e a avaliação realizada pelo Perito; e, os credores e terceiros interessados foram cientificados por Edital sobre a alienação. A par disso, o Administrador Judicial, ao analisar a proposta ofertada e os documentos encartados nos autos, opinou favoravelmente à venda do imóvel sede da empresa recuperanda, pois o imóvel ofertado em dação em pagamento (apartamento n.º 1.100, Ed. Residencial Maison Esther) encontra-se livre de quaisquer ônus ou gravame e foi ofertado dentro dos parâmetros contidos na avaliação realizada pelo Sr. Perito Judicial. Outrossim, ressaltou o Administrador Judicial que na ocasião da venda do apartamento, deverá ser realizado uma nova apuração quanto ao seu valor (ID. 19505112). Sob o mesmo raciocínio, o Ministério Público manifestou "pela procedência da venda direta do imóvel em questão, desde que cumpridas as determinações elencadas pelo auxiliar do Juízo" (ID. 20007902). Pois bem, na referida proposta, a empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A oferta o valor de R$ 8.603.564,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), a ser pago da seguinte forma: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 6 parcelas de R$ 1.000.000,00 (hum milhão cada), com vencimento da primeira para 30 dias após a intimação da decisão judicial que autorizar a venda e as subsequentes a cada 30 dias e, o valor de R$ 2.603.564,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e quatro reais) representados pela permuta/entrega/dação em pagamento do apartamento n.º 1.100, Ed. Residencial Maison Esther. Ademais, observo que o valor ofertado pela empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A para aquisição do imóvel sede da empresa recuperanda está em consonância com a avaliação realizado pelo Sr. Perito Judicial nestes autos, bem como o imóvel dado como parte do pagamento não foge a importância indicada na referida avaliação e não possui débitos condominiais e nem de IPTU, estando livre e desembaraçado. O único ponto divergente se refere ao prazo para pagamento da primeira parcela, porquanto a proposta ofertada pela VIP Participações e Empreendimentos S/A registrou 30 (trinta) dias após a decisão que autorizar a venda e as recuperandas, na audiência de abertura das propostas, consignaram o prazo de 15 (quinze) dias. Contudo, verifico que as recuperandas não justificaram o motivo da discordância do prazo de 30 dias para pagamento da primeira parcela, bem como a proposta foi aceita pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público na forma ofertada. Logo, o pagamento da primeira parcela se dará 30 dias após a decisão que autorizar a venda, devendo todos os valores serem depositados diretamente na conta da empresa recuperanda Lumen S/A. Já, no que se refere à desocupação do imóvel sede da empresa, constato que as partes convencionaram na audiência que este se dará no prazo de 90 dias, sem custo para as devedoras, e caso este seja extrapolado serão tolerados mais 3 meses de ocupação remunerados, nos valores de R$ 10.000,00, R$ 20.000,00 e R$ 20.000,00 por mês, sendo que impreterivelmente após os 6 meses o imóvel será desocupado. Por fim, registro que as partes convencionaram que o imóvel que compõe a proposta de compra, apartamento n.º 1.100, Ed. Residencial Maison Esther, só será transferido após 90 dias da autorização da venda, período em que proponentes e recuperandas envidarão esforços para a venda no preço mínimo de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), recurso que será depositado nos autos da recuperação judicial, devendo qualquer que seja a proposta contar com a anuência das recuperandas. Ainda, na ocasião da venda do imóvel ofertado como pagamento, deve ser observada a ressalva registrada pelo Administrador Judicial, concernente a realização de nova avaliação para que seja auferido o valor exato do bem. Pelo exposto, Defiro a alienação da sede da empresa recuperanda em Cuiabá, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, com área global de 4.030,25 metros quadrados, matriculada sob o n.º 105718, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá para a empresa VIP Participações e Empreendimentos S/A, pelo valor ofertado na proposta fechada, de R$ 8.603.564,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) e na forma, prazo e ressalvas consignados na presente decisão. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ciência ao MP. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
Processo Número: 1009833-26.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE LUZIA POSSIGNOLO GIRALDELI (AUTOR(A))
PAULO CESAR PACKER (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELA TROMBIN PASCHUINI OAB - SP392575 (ADVOGADO(A))
MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS OAB - SP188770 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
PESSOAS DESCONHECIDAS (RÉU)
PEDRO DIOGO DE FARIA NETO (RÉU)
DAYANE ALMEIDA BORGES DE OLIVEIRA (RÉU)
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA DA REGIAO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
MARIA DE FATIMA RAMOS (RÉU)
IRANY GONCALVES DE BARROS (RÉU)
WILMAR JOSE DE ALMEIDA (RÉU)
MARIA RITA DE MENEZES (RÉU)
ADENIR CANDIDA DE JESUS (RÉU)
ADEVANNILDA VITAL SEVERINA (RÉU)
EDILSON GONCALVES DE BARROS (RÉU)
ANDRE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA OAB - MT15828/O (ADVOGADO(A))
JOSE GERVASIO DE FREITAS NETO OAB - MT0020129A (ADVOGADO(A))
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, querendo, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 351 CPC. Nada mais.

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Processo Número: 1020912-31.2019.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BEATRIZ DAS NEVES SANTANA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA OAB - MT6844/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA III - SPE LTDA. (RÉU)
Magistrado(s):
EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020912-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BEATRIZ DAS NEVES SANTANA RÉU: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA III - SPE LTDA., RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial apresentando documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira. Advirto-a que o não atendimento de tal